



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de junho de 2021



Série

Número 104

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 312/2021

Procede à sexta alteração da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 8 maio, pela Portaria 70/2019, de 26 de fevereiro e pela Portaria 61/2021, de 3 de março, a qual define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);

Portaria n.º 313/2021

Procede à quarta alteração da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 187/2015, de 14 de outubro, pela Portaria n.º 151/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 62/2021, de 3 de março, a qual define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu FSE no que se refere aos Eixos Prioritários “7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral” e “8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza”.

Eixo Prioritário	PI	Objetivo Específico	Designação do Indicador	Unidade de Medida	Valor Base	Ano Base	Meta (2023)	Fonte de informação
EP4	[...]							
EP5	[...]							
EP6	[...]							
EP8	[...]							
EP9	[...]							
EP11	[...]							
EP12	[...]							
EP13	13.i.	Requalificar e adaptar infraestruturas e equipamentos e diversificar a oferta de serviços, adaptando-os às necessidades atuais em matéria de respostas de saúde - FEDER	População beneficiada pelas intervenções em infraestruturas de saúde/sociais no total da população	%	0	2021	100%	Sistema de informação dos FEEI
		Desenvolver ações vocacionadas para a manutenção e melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais - FEDER	Apoiar - PME que concretizam o projeto e mantêm a sua atividade no final de 2021	%	0	2021	75%	Sistema de informação dos FEEI
		Apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas - FEDER	Redução do consumo energético	%	0	2021	40%	Sistema de informação dos FEEI

Artigo 3.º
(Entrada em vigor e produção de efeitos)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data de aprovação da reprogramação.

Assinada em 11 de junho de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Portaria n.º 313/2021

de 11 de junho

A Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, alterada pela Portaria n.º 187/2015, de 14 de outubro, pela Portaria n.º 151/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 62/2021, de 3 de março, veio definir o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu FSE no que se refere aos Eixos Prioritários “7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral” e “8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza”.

A reprogramação do Programa Operacional Madeira 14-20, em resultado da Resolução n.º 405/2021, do Conselho do Governo Regional, veio incorporar a iniciativa REACT-EU (*Recovery Assistance for Cohesion and Territories of Europe*), adotada pelo Regulamento (UE) 2020/2221, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (REACT-EU), enquanto instrumento de reforço da Política de Coesão criada pela Comissão Europeia para acelerar a resposta no sentido da

recuperação provocada pela crise provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Esta reprogramação é totalmente orientada para a necessidade de resposta à emergência socioeconómica decorrente do agravamento da pandemia, pelo que para o efeito, concentra, conforme previsto regulamentarmente, os recursos adicionais provenientes do REACT-EU em 2 eixos, especificamente, o Eixo 13 - Recuperação Económica, Resposta da Saúde Pública e transição climática no contexto da pandemia da COVID-19 (FEDER) e Eixo 14 - Promoção do Emprego e da Inclusão Social em consequência dos efeitos económicos e sociais da pandemia Covid-19 (FSE), através da PI 13.i, denominada “Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia”.

Na sequência desta reprogramação, procede-se à quarta alteração à Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, com a inclusão do eixo 14, anteriormente referido.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, e das alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua redação atual, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

Artigo 1.º
(Objeto)

A presente Portaria procede à quarta alteração da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 187/2015, de 14 de outubro, pela Portaria n.º 151/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 62/2021, de 3 de março.

Artigo 2.º

São alterados os artigos 1.º e 9.º, assim como o anexo I da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º
(Objeto)

1. [...] e “14. Promoção do Emprego e da Inclusão Social em consequência dos efeitos económicos e sociais da pandemia Covid-19 (FSE)”

2. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) 13i. Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia
3. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) 13.i. Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia
4. [...]
5. As prioridades de investimento mencionadas nas alíneas a) a d) e g) do n.º 2 deste artigo, quando se destinam a Políticas Públicas de Emprego, conforme previsto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei 137/2014, de 12 de setembro, terão como organismo público formalmente competente pela concretização das políticas públicas o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, doravante designado por IEM, IP-RAM.
6. [...]

Artigo 9.º
(Despesas elegíveis)

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. Em termos de elegibilidade temporal, são elegíveis as despesas realizadas e pagas entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2023, conferidas pelas datas dos respetivos recibos ou documentos probatórios equivalentes, à exceção das despesas apresentadas no âmbito do Eixo 14, cuja elegibilidade temporal é de 1 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023.
6. [...]
7. [...]

(Alteração ao anexo I da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março)

O anexo I da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março passa a ter a seguinte redação:

Anexo I – Prioridades de Investimento Quadro-resumo

Eixo Prioritário	Prioridades de investimento
7. Promover o emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral	8.a.i [...]
	8.a.iii [...]
	8.a.v [...]
	8.a.vii [...]

Eixo Prioritário	Prioridades de investimento
8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza	9.b.i [...]
	9.b.iv [...]
	9.b.v [...]
14. Promoção do Emprego e da Inclusão Social em consequência dos efeitos económicos e sociais da pandemia Covid-19 (FSE)	13.i. Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia

Eixo Prioritário 7 – Promover o emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral [...]

Eixo Prioritário 8 - Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza [...]

Eixo Prioritário 14 - Promoção do Emprego e da Inclusão Social em consequência dos efeitos económicos e sociais da pandemia Covid-19 (FSE)

Prioridade de Investimento 13.i - Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia

Objetivo

14.e.i.1 - Contribuir para a promoção do emprego e a empregabilidade de pessoas desfavorecidas face ao mercado de trabalho; 14.e.i.2 - Combater o desemprego jovem e o de longa duração.

Descrição

No âmbito desta prioridade de investimento serão apoiadas as seguintes tipologias

- Fomento à criação de postos de trabalho, aumento do nível e permanência do emprego e transição para a vida ativa:
- Apoio à contratação;
- Estágios Profissionais
- Estímulo ao empreendedorismo:
- Programa de Estímulo ao Empreendedorismo de Desempregados (Programa de Criação de Empresas e Emprego/CRIEE);
- Jovem Empreendedor
- Manutenção do Emprego: Prémio à manutenção de posto de trabalho – CRIEE
- Integração de desempregados: Programa de Ocupação Temporária de Desempregados
- Programa de Apoio ao Reforço de Equipas Sociais e de Saúde (PARESS);
- Qualificar+ para Empregar (desempregados)»

Beneficiários

- Pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos;
- Pessoas coletivas de direito público pertencentes à Administração Regional e Local, incluindo entidades públicas equiparadas.

Artigo 3.º (Entrada em vigor e produção de efeitos)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data de aprovação da reprogramação.

Assinada em 11 de junho de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)